

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO SOLVED DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA – SIAAI

CAPÍTULO I – DA DENOMICAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Artigo 1 - INSTITUTO SOLVED DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA – SIAAI, criado sob a forma da lei, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, sujeitando-se a este Estatuto e aos dispositivos legais aplicáveis, em especial à Lei 9.790/99, com tempo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - O SIAAI foi constituído em 31 de março de 2025 em Belém, Estado do Pará, Brasil, pelos fundadores Cesar Guerreiro Diniz, Luiz Cortinhas Ferreira Neto, Arlesson Antônio de Almeida Souza, conforme Estatuto Social arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 2 - O SIAAI tem sua sede e foro na cidade de Belém e Estado do Pará com endereço à Avenida Perimetral, S/N, Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá, Sala 4, Andar 1, Guamá, CEP 66075-750, podendo abrir e fechar representações em quaisquer outras localidades do país, por deliberação de seus representantes, observadas as condições previstas neste Estatuto.

Artigo 3 – O SIAAI tem os seguintes objetivos:

I - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, com foco na aplicação de Inteligência Artificial (IA) e Sensoriamento Remoto para monitoramento, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais, especialmente na região Norte do Brasil;

II - Transformar dados ambientais e sociais em informações estratégicas, consolidando-se como um centro de excelência em inovação e promovendo soluções tecnológicas para desafios ambientais, sociais e econômicos;

III - Apoiar políticas públicas baseadas em evidências, contribuindo para a formulação de estratégias sustentáveis por meio do conhecimento científico e tecnológico, respeitando as especificidades regionais;

IV - Estimular a disseminação do conhecimento por meio da produção e divulgação de pesquisas, artigos e modelos multidisciplinares que integrem ciências espaciais às variáveis ambientais, sociais e econômicas do país;

V - Garantir que os resultados das atividades do Instituto alcancem instâncias decisórias, como os Poderes Legislativo e Executivo, além de agentes sociais e políticos, auxiliando no desenvolvimento de políticas públicas eficazes;

VI - Apoio ao aprimoramento, desenvolvimento, qualificação e a capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais, e da sociedade como um todo, e em especial do Terceiro Setor;

VII - Fomento do uso sustentável e responsável dos recursos naturais, visando a à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Artigo 4 – No desenvolvimento de suas atividades, o SIAAI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5 - Para cumprir seus objetivos, a entidade poderá executar diretamente projetos, programas ou planos de ação ou colaborar com outras organizações sem fins lucrativos ou entidades públicas que atuem em áreas afins.

Artigo 6 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios do instituto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS **DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO**

Artigo 7 - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, admitidos mediante pedido de solicitação por escrito, encaminhado a Diretoria Executiva e distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores:** aqueles que participaram da assembleia de constituição do Instituto.
- II - Efetivos:** aqueles que aderirem ao Instituto após sua constituição e contribuírem para a realização de seus objetivos.
- III - Honorários:** pessoas que, por seus méritos ou relevantes serviços prestados ao Instituto ou à sociedade, sejam assim reconhecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os associados, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo Instituto.

Artigo 8 – São direitos dos associados:

- I -** Participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II -** Votar e ser votado para cargos eletivos, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- III -** Propor iniciativas que visem ao cumprimento dos objetivos do Instituto.

Artigo 9 – São deveres dos associados:

- I -** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Instituto;
- II -** Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Instituto.

Artigo 10 – A demissão ocorrerá por pedido do associado, mediante solicitação de desligamento por escrita, encaminhada a Diretoria.

Artigo 11 – A exclusão de associado ocorrerá por:

- I -** Descumprimento dos deveres estatutários;
- II -** Prática de atos que contrariem os objetivos do Instituto ou prejudiquem sua imagem.

Artigo 12 – O associado cujo comportamento tornar-se notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias e regimentais, poderá ser excluído do quadro de associados, por decisão da Diretoria e referendado pela Assembleia, após ser advertido com pena de suspensão e voltado a reincidir em falta já punida anteriormente, em um intervalo de dois anos.

Artigo 13 – O associado eliminado terá direito de recorrer a assembleia geral, como órgão de última instância, quando então será a pena revestida ou referendada.

Artigo 14 – O critério pela classificação das penalidades, ficará a cargo e consideração da Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – São órgãos do Instituto:

- I - Assembleia Geral:** órgão máximo deliberativo, composto por todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- II - Diretoria Executiva:** responsável pela administração do Instituto;
- III - Conselho Fiscal:** responsável pela fiscalização financeira e patrimonial do Instituto.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo Secretário Geral, ou, ausente este, pelo associado eleito pelos presentes. A Assembleia Geral poderá ocorrer por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita que cada participante possa ouvir e ser ouvido pelos demais participantes simultaneamente, sendo considerados presentes à reunião.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária compete discutir e referendar as contas da Diretoria, eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Extraordinária compete deliberar sobre assuntos urgentes, apreciando exclusivamente os assuntos constantes de sua pauta de convocação. Sua convocação se dará na forma prevista neste estatuto social, ou por 1/5 (um quinto), dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e em não havendo número suficiente, será feita a segunda convocação meia hora depois, sendo neste caso, válida as decisões ou deliberações qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pela Diretoria, Conselho Fiscal, ou por qualquer outra forma prevista neste estatuto, por meio de Editais afixados em sua Sede Social, cartas circulares, e-mails e/ou publicação na imprensa local, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e não superior a 30 (trinta) dias, devendo ainda constar da convocação, data, horário, local e pauta da reunião e a forma de realização.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas na forma presencial ou no formato virtual/remota, sua constituição será de associados, que para participarem deverão assinar a "Lista de Presença", e as atas serão assinadas pela mesa que a dirigiu e por aqueles que quiserem assiná-las.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão instaladas pela Diretoria ou por associados presentes quites com suas obrigações sociais.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente da Diretoria, na sua falta pelo secretário ou ainda por aclamação de um associado escolhido entre os presentes. Seu presidente terá plena autoridade para conduzir os trabalhos de maneira ordeira, adotando para isso as medidas cabíveis, não permitindo, em hipótese alguma, a deturpação da ordem e da disciplina no recinto, podendo, inclusive, se necessário for, solicitar ou exigir o afastamento dos membros inconvenientes.

Artigo 24 - As decisões serão tomadas por meio de voto aberto, podendo, desde que a assembleia concorde, adotar o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 25 - Compete a Assembleia Geral:

- I** - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II** - Aprovar todas as modificações do estatuto;
- III** - Eleger, destituir ou substituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- IV** - Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seu acervo, na forma deste estatuto;
- V** - Referendar a indicação de todos os membros dos órgãos estatutários;
- VI** - Conhecer dos recursos interpostos pelos associados, no caso de eliminação, revisando a pena ou referendando-a;
- VII** - Deliberar sobre casos omissos no estatuto;
- VIII** - Deliberar sobre todos os casos previstos em Lei;
- IX** - Apreciar e aprovar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 26 – A Diretoria Executiva, cujo mandato será de quatro anos, permitida reeleições, será composta pelos seguintes cargos:

- I** – Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário Geral.

Artigo 27 – Compete a Diretoria Executiva:

- I** - Administrar o Instituto de acordo com este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- II** - Elaborar planos de ação e orçamentos anuais.
- III** - Apresentar relatórios de atividades e prestação de contas à Assembleia Geral;
- IV** - Reunir-se mensalmente e quando se fizer necessário;
- V** - Promover a realização dos objetivos da Associação;
- VI** - Apreciar mensalmente os balancetes e apresentar anualmente o balanço patrimonial ao Conselho Fiscal,
- VII** – Resolver todos os assuntos de natureza administrativa;
- VIII** - Criar e prover os cargos necessários aos serviços técnico-administrativos, fixando-lhes os salários ou vencimentos.
- IX** – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 28 - Ao Presidente da Diretoria compete:

- I** - Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III** - Assinar todo e qualquer documento relativo aos negócios da Associação, movimentação dos recursos financeiros, abertura e movimentação de contas;
- IV** - Abrir, rubricar e encerrar os livros sociais;
- V** - Autorizar a compra de bens permanentes ou de consumo, equipamentos e a realização de receita e das despesas.
- VI** – Nomear membros auxiliares, não vinculados a diretoria.
- VII** - Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, devidamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 29 – Compete ao Vice-Presidente:

- I** – Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, assumindo o mandato em caso de vacância.

Artigo 30 - Ao Secretário Geral compete:

- I** - Dirigir os trabalhos da secretaria, supervisionando e fiscalizando-os;
- II** - Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, arquivando-as;
- III** - Receber e expedir as correspondências da Associação e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente, assinando-as conjuntamente com o mesmo.
- IV** - Organizar agendas, relações de cadastros, malas diretas, arquivos e protocolar e encaminhar documentações;
- V** - Encaminhar as tarefas aos colaboradores, conforme determinação da diretoria;
- VI** - Apresentar a Diretoria, relatório anual das atividades do seu setor;
- VII** – Auxiliar o presidente sempre que solicitado, substituindo-o em caso de vacância por período determinado.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 31 – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria

Artigo 32 – Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I - Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II - Opinar sobre balanços e relatórios financeiros, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- III - Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Artigo 33 – As eleições para a **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal** ocorrerão a cada quatro anos, em Assembleia Geral ordinária convocada para este fim.

Artigo 34 – As chapas candidatas deverão ser registradas junto à Secretaria do Instituto até 30 dias antes da data da eleição.

Artigo 35 – A eleição será por voto secreto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - O patrimônio do SIAAI é composto por bens móveis, imóveis, títulos, direitos e valores adquiridos pela entidade ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou de qualquer outra forma lícita, de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 37 - O patrimônio, as receitas e eventual superávit do SIAAI serão obrigatoriamente aplicados no país, na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 38 - O exercício social do SIAAI coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O SIAAI observará, em sua prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VI - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 39 – O Instituto poderá captar recursos por meio de:

- I - Remuneração por serviços prestados;
- II - Contribuições associativas;
- III - Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - Convênios, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas para financiamento de projetos alinhados aos objetivos do Instituto;
- V - Receitas provenientes de cursos, seminários, publicações e outros eventos ou materiais relacionados às atividades do Instituto;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras e outros ativos patrimoniais, desde que revertidos integralmente para os objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40 – A prestação de contas do Instituto observará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Artigo 41 – Anualmente, a Diretoria Executiva elaborará o relatório de atividades e as demonstrações financeiras, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 42 – O Instituto poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Artigo 43 – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos com objetivos semelhantes, conforme deliberação da Assembleia Geral, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma o patrimônio líquido remanescente poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, secretários, conselheiros, empregados ou benfeiteiros do SIAAI, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 44 – O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos associados presentes.

Artigo 45 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 46 - A primeira Diretoria Executiva do SIAAI será eleita pela Assembleia Geral, no ato da constituição da associação.

Artigo 47 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente. Belém, Estado do Pará. 31 de março de 2025

Presidente

Advogado/OAB-PA